



TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Art. 65 Inciso II do Decreto Municipal nº 045/2023

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação da empresa **Mitra Diocesana de Caçador, inscrita sob o CNPJ nº 83.059.758/0013-66** para Locação do imóvel (pavilhão) da Paróquia Santo Antônio para realizar o Seminário do Leite no dia 24 de julho de 2024, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições constantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação do imóvel (pavilhão) da Paróquia Santo Antônio	SERVIÇO	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Total					R\$ 1.750,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **Mitra Diocesana de Caçador, inscrita sob o CNPJ nº 83.059.758/0013-66** pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

1.4. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Art. 65 Inciso II do Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023

2.2. A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. “A solicitação se faz necessária, pois precisa de um lugar adequado para realizar o evento do Seminário do Leite que acontecerá no dia 24 de julho de 2024, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Tal demanda foi prospectada por meio do Documento de Formalização de Demanda e demais anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.





- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de entrega/execução fica a combinar com a contratada, a partir da data da autorização de fornecimento.
- 5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Art. 65 Inciso II do Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A presente contratação permite antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 8.2. A contratada emitirá boleto idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor total, para que o contratante efetue o pagamento.
- 8.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, pela mesma taxa de compensação financeira prevista para o atraso administrativo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto ou, no caso de inexecução parcial, o valor relativo à parcela não executada, sem prejuízo da aplicação e penalidade.
- 8.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela a que se refere o valor antecipado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 9.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica: Decreto nº 66/2024 de 19 de junho de 2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024:





Código Reduzido:	222
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	7 - Secret. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
Ação:	2058 - Manut.da Smama e Man. Atend. Agrop.e Prom.des.rural
Vínculo:	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento:	3339039100000000000 - Locação de Imóveis

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 17 de julho de 2024

Responsáveis:

José Adair Moreira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovo o presente instrumento:

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

